

Artigo 2.º — A área de terra de que trata o artigo 1.º compreende um total de 14.000 m² (catorze mil metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: "Partindo da estaca 1 = 9, cujas coordenadas X = + 35.753,63 metros e Y = - 2.737,77, foram transportadas do marco da D.V.P. M. 24-9-72. Seguindo o caminhamento, com rumo de 6.º 19' 11" NW, na distância de 43,67 metros até encontrar a estaca 3. Segue com rumo de 88.º 43' 11" NW na distância de 21,00 metros até encontrar a estaca 4 = 0. Segue com rumo de 0º 26' 09" NE, na distância de 200,80 metros até encontrar a estaca 3 A. Segue com rumo de 77º 44' 39" NE, na distância de 50,20 metros até encontrar a estaca 4 A. Segue com rumo de 68.º 34' 21" NW, na distância de 27,60 metros até encontrar a estaca 5 A, acompanhando neste trecho o leito do rio Paraíba pela margem direita. Segue com rumo de 76º 37' 56" NW, na distância de 77,80 metros até encontrar a estaca 6 A, localizada à margem direita do rio Paraíba. Segue com rumo de 3.º 54' 06" SE, na distância de 238,98 metros até encontrar a estaca 9 = 5. Segue com rumo de 88.º 43' 11" NW, na distância de 13,40 metros até encontrar a estaca 6. Segue com rumo de 0º 59' 06" SE, na distância de 63,20 metros, até encontrar a estaca 7. Segue com rumo de 83.º 39' 54" NE, na distância de 40,00 metros, até encontrar a estaca 8. Segue com rumo de 83º 39' 24" NE, na distância de 33,40 metros até encontrar a estaca 1 = 9 ponto inicial desta descrição perimétrica".

Artigo 3.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Estado de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.833, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre reajuste das tarifas de água e esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e estabelece medidas correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2.º, do artigo 71 da Constituição Estadual e para os fins do artigo 3.º, da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973, combinado com o artigo 1.º, da Lei n. 10.399, de 18 de maio de 1971,

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de aprovação de todos os seus componentes devidamente qualificados, Considerando a estrutura tarifária constante do Decreto n. 1757, de 20 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Os componentes das tarifas dos serviços de água, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o Município da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I — Custo Fixo — Mensal	
a) Hidrômetro de 3m ³ /h	Cr\$ 1,62
b) Hidrômetro de 5m ³ /h	Cr\$ 4,36
c) Hidrômetro de 7m ³ /h	Cr\$ 6,11
d) Hidrômetro de 10m ³ /h	Cr\$ 8,73
e) Hidrômetro de 20m ³ /h	Cr\$ 17,48
f) Hidrômetro de 30m ³ /h	Cr\$ 26,19
g) Hidrômetro de 300m ³ /d	Cr\$ 109,12
h) Hidrômetro de 1.100m ³ /d	Cr\$ 960,30
i) Hidrômetro de 1.800m ³ /d	Cr\$ 1.571,40
j) Hidrômetro de 4.000m ³ /d	Cr\$ 3.492,00
l) Hidrômetro de 6.500m ³ /d	Cr\$ 5.674,50

II — Custo Variável	Cr\$ 1,36/m ³
— Para os Hidrômetros de 3m ³ /h será observado o seguinte:	
a) Consumo de até 15m ³ /mês	Cr\$ 1,02/m ³
b) Consumo excedente	Cr\$ 1,36/m ³

Artigo 2.º — Os componentes das tarifas dos serviços de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o Município da Capital, são fixados nas seguintes bases:

I — Custo Fixo — Mensal	
a) Hidrômetro de 3m ³ /h	Cr\$ 6,28
b) Hidrômetro de 5m ³ /h	Cr\$ 16,89
c) Hidrômetro de 7m ³ /h	Cr\$ 23,64
d) Hidrômetro de 10m ³ /h	Cr\$ 33,78
e) Hidrômetro de 20m ³ /h	Cr\$ 67,55
f) Hidrômetro de 30m ³ /h	Cr\$ 101,34
g) Hidrômetro de 300m ³ /d	Cr\$ 422,25
h) Hidrômetro de 1.100m ³ /d	Cr\$ 3.715,80
i) Hidrômetro de 1.800m ³ /d	Cr\$ 6.080,40
j) Hidrômetro de 4.000m ³ /d	Cr\$ 13.512,00
l) Hidrômetro de 6.500m ³ /d	Cr\$ 21.957,00

II — Custo Variável	Cr\$ 0,85/m ³
— Para os hidrômetros de 3m ³ /h será observado o seguinte:	
a) Coleta de até 15m ³ /mês	Cr\$ 0,53/m ³
b) Coleta excedente	Cr\$ 0,85/m ³

Artigo 3.º — As tarifas de água e de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.

Artigo 4.º — A tarifa base do fornecimento de água por atacado para os Municípios da Grande São Paulo fica fixada em Cr\$ 368,00 por 1.000 m³.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, o Decreto n. 5.149, de 29 de novembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Separata contendo as legislações federal e estadual, bibliografia pareceres e resoluções

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua da Mooca, 1889 e Agência I.O.E.: rua Maria Antonia, 294 (Interior da Junta Comercial do Estado).

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1889

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	ANUAL	Cr\$ 180,00	ANUAL	Cr\$ 144,00
	SEMESTRAL	Cr\$ 95,00	SEMESTRAL	Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E. à Rua de Mooca n.º 1889 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagavel na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade	Ramal 20	Oficina de Jornal	Ramal 29	
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50	
Venda Avulsa	Ramal 23			

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia 294 256-7232

DECRETO N.º 6.834, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Classifica funções nas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas na Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Saúde:

a) na referência "23", Chefe da Seção de Avaliação e Controle, do Serviço de Estudos e Programas, da Divisão São Paulo — Sudeste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1), da Coordenadoria da Saúde da Comunidade, de acordo com o Decreto n.º 3.254, de 23 de janeiro de 1974;

b) na referência "22", Encarregado do Setor de Cito-Hematologia, da Seção de Hematologia, da Divisão de Patologia, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 1970, que dispõe sobre a organização do Instituto Adolfo Lutz;

c) na referência "22", Encarregados de quatro Setores Técnicos (de Cirurgia Pediátrica, de Pediatria, de Pronto Atendimento e de Puericultura) do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de acordo com o Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, com nova redação dada pelo Decreto n.º 52.901, de 17 de março de 1972;

II — Secretaria da Educação, na referência "22", Encarregado do Setor de Dados Estatísticos e Divulgação, da Seção de Documentação, da Divisão de Estudos e Programas, da Coordenadoria de Ensino Superior, de acordo com o Decreto n.º 5.908, de 13 de março de 1975.

Artigo 2.º — Os Secretários de Estado da Saúde e da Educação, fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago aos servidores que estejam desempenhando, ou que vierem a desempenhar, as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1975.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.835, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Reorganiza o Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Finalidades e da Estrutura do Órgão

Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, subordina-se à Delegacia Geral de Polícia e tem por finalidade investigar os delitos de autoria desconhecida e reprimir o crime organizado.